

"Cria os CLUBES de Trabalho.

Armando Sales de Oliveira, governador do Estado, faço saber que a Assembléa Legislativa de São Paulo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, subordinado á Secretaria da Agricultura, Industria e Comercio, o Departamento dos Clubes do trabalho.

Art. 2 - Os Clubes do Trabalho destinam-se a formar na primeira mocidade, hábitos de trabalho e de valorisação do esforço humano afim de, pela applicação de metodos racionais estimular e fomentar a produção economica do Estado e facilitar o seu escoamento, mediante a divulgação das melhores praticas de comercio, tanto do ponto de vista ético como técnico.

Art. 3 - Organisar-se-ão os Clubes de Trabalho nos nucleos de população em que, dentro de um raio de tres quilometros, seja possível recrutar cem socios entre creanças e adolescentes, de 12 a 18 anos de idade.

§ 1. - A ação dos Clubes do Trabalho desenvolver-se-á em completo a das escolas públicas, organisadas de acordo com o decreto 7268 de 2 de julho de 1935. (Grupos Rurais).

§ 2. - Organisar-se-á clube sómente na localidade cuja Camara Municipal assegure pelo menos durante dois anos, subvenção mensal de cem mil reis (100\$000) a duzentos mil reis, (200\$000) e onde exista área cultivada não inferior a cinco alqueires, cedida pelo Govêrno do Estado do município ou por particulares.

§ 3. - Visando o maior aproveitamento economico de suas atividades, adotarão os Clubes de Trabalho e sistema cooperativista segundo as diretrizes traçadas pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

§ 4. - O Departamento dos Clubes do Trabalho compôr-se-á do seguinte pessoal, nomeado, em carater interino ou em comissão:

- 1 Diretor
- 3 Chefes de Seção Técnica
- 9 Orientadores de Trabalhos do sexo masculino
- 6 Orientadores de Trabalhos do sexo feminino
- 1 Almoxarife
- 1 Segundo escriturário
- 4 Terceiros escriturarios
- 1 Porteiro
- 1 Motorista
- 1 Continuo
- 2 Serventes

Art. 5. Serão os seguintes os vencimentos anuais do pessoal.

Diretor -	36.000\$	Terceiro escriturario -	7.200\$
Chefe Sec.Téc. -	24.000\$	Porteiro -	7.200\$
Orientadores -	9.600\$	Motorista -	7.200\$
Almoxarife -	9.600\$	Continuo -	4.800\$
2. escriturário	7.200\$	Servente -	3.750\$

§ 1. - Os orientadores de trabalhos, tanto masculinos como femininos deverão ter diploma de habilitação profissional, agrícola, industrial ou comercial fornecido por instituições do Estado ou por ele reconhecidas, conforme genero de atividade a que se dediquem.

§ 2. - Mediante autorização do Secretario da Agricultura, Industria e Comercio poderá o Departamento contratar funcionários de acordo com as necessidades do serviço e dentro da verba consignada á parte variavel do pessoal.

§ 3. - Os funcionários a que se refere o artigo 4. poderão a juizo do Govêrno da Agricultura, Industria e Comercio depois de dois anos de efetivo exercicio e de bons servicos prestados á repartição.

Art. 6. - Durante os dois primeiros anos de existência de cada clube o Departamento além do pessoal técnico, lhe fornecerá material, maquinismos, ferramentas, utensílios e publicações á boa marcha dos serviços.
§ único - Para uso dos funcionários responsáveis pela boa orientação e produção dos clubes, o Departamento editará livros de feição técnica da lavra de autores especializados.

Art. 7. - O Governo expedirá, dentro de um ano contado da publicação desta, o regulamento para a sua execução ficando desde já autorizado a abrir no Tesouro do Estado os necessários créditos.

§ 1. - O provimento dos cargos creados pela presente lei será durante o exercicio de 1936, feito exclusivamente por funcionários em comissão, mediante o aproveitamento de adidos contratados, ou dos que estejam em disponibilidade, com os vencimentos que atualmente percebem.

§ 2. - A abertura de créditos, autorizada neste artigo para execução da presente lei, fica no referido exercicio de 1936 limitada ás despesas de expediente e material, estritamente necessários á boa marcha dos serviços do Departamento.

Art. 8. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas ás disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo aos 17/1/936.

Armando Sales de Oliveira
Luiz de Toledo Piza Sobrinho
Clovis Ribeiro
Cantídio Moura Campos.

Publicada na Secretária de Estado dos negocios da Agricultura, Industria e Comercio, aos 17/1/1936.

José Paiva Castro
Diretor Geral em comissão.